



Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 96, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no art. 87, incisos I e II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e na Portaria nº 18, de 6 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado, em percentual, da avaliação de desempenho institucional, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, de acordo com as Metas Globais Institucionais estabelecidas na Portaria nº 27, de 5 de abril de 2013, relativo ao período de 19 de novembro de 2012 à 18 de novembro de 2013, 4º Ciclo de Avaliação.

Art. 2º Para efeito de parcela institucional da avaliação de desempenho por Unidade de Medida consideram-se os seguintes percentuais:

INDICADORES	META	PERCENTUAL DE ALCANCE DA META
Assistência Técnica e Extensão Rural	100%	101%
Organização Produtiva de Trabalhadoras Rurais	100%	115%
Garantia - Safra	100%	132%
Crédito Fundiário	100%	30%
Desenvolvimento de Territórios Rurais	100%	100%
Crédito PRONAF	100%	165%
% CONSOLIDADO ALMEJADO	100%	% CONSOLIDADO REALIZADO 107%~100%

Parágrafo único. A avaliação de desempenho institucional do Ministério do Desenvolvimento Agrário é de 100%.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA INCRA/SR-20/Nº 11 DE 21 DE AGOSTO DE 2006, publicada no DOU de 25 de agosto de 2006, Seção 1, edição nº 164, pág.71, que criou o PA. Florêncio Tozzo, ONDE SE LÊ prevê a criação de 36 (trinta e seis) unidades agrícolas familiares LEIA-SE 40 (quarenta) unidades agrícolas familiares, e ONDE SE LÊ 400.1800 ha (quatrocentos hectares vírgula dezoito ares) LEIA-SE 418,2184 ha (quatrocentos e dezoito hectares vírgula vinte e um ares e oitenta e quatro centesimos).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 26, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União do mesmo dia e ano, combinado com o Art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº. 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 seguinte, resolve:

CONSIDERANDO o contido no processo 54190.001234/2013-36 assim como a resolução CDR/SR(08) nº 01 de 2013, autorizo:

1- Aquisição do imóvel rural atualmente denominado Canteiro de Obras - UHE Três Irmãos, localizado no município de Pereira Barreto, neste Estado, de propriedade da Companhia Energética de São Paulo - CESP, constituído das matrículas imobiliárias nºs 1.324 e 2.740, ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Pereira Barreto, neste Estado de São Paulo, com área medida de 113,7025 hectares.

2- A presente aquisição está autorizada no valor de R\$ 1.045.876,00 (hum milhão e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais) já descontado o passivo ambiental encontrado no imóvel. Este valor conforme laudo de avaliação juntado ao processo referido e pago de acordo com as disposições do Decreto 433/1992

3 - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

SINÉSIO SAPUCAHY FILHO

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado de São Paulo, no ato das atribuições que lhe são conferidas pela estrutura regimental, aprovada pelo Decreto 5.735 de 27/03/2006, publicado no DOU do dia 28 seguinte, combinado com o Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 164, de 14 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 do mesmo mês e ano, bem assim o art. 1º da Resolução nº 21, de 22 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de novembro de 2002, do Conselho Diretor desta autarquia Federal, e tendo em vista a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência em reunião do dia 27 de junho de 2007 e,

Tendo em vista o que contém o processo INCRA 54190.001234/2013-36, que trata da proposta de aquisição do imóvel rural de propriedade da Companhia Energética de São Paulo - CESP, denominado atualmente Canteiro de Obras - UHE Três Irmãos, cons-

tituído pelas matrículas imobiliárias nºs 1.324 e 2.740 ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Pereira Barreto/SP o qual foi ofertado ao INCRA para venda através do Decreto 433/92 propiciando nele instalar Projeto de Assentamento de trabalhadores rurais. Avaliado por equipe técnica do INCRA/SP, regularmente constituída obteve-se como valor de mercado do imóvel os seguintes quantitativos:

Valor da Terra Nua	1.045.876,00
Valor Benefitorias	R\$0,00
Valor por hectare	R\$9.510,25
Área Avaliada	109,9736 há
Custo da Recuperação Ambiental (-)	R\$31.493,60
Valor Total do Imóvel	R\$ 1.045.876,00 (já descontada recuperação ambiental)

A partir de explanação do chefe da Divisão de Obtenção de Terras, verificou-se que o processo foi regularmente instruído, tendo se realizado Audiência Pública na qual foi dada publicidade da ação, explicitado aos presentes a metodologia de avaliação, assim como os valores acima obtidos e oferecida a oportunidade de compra a outros proprietários porventura interessados na possibilidade. Nessa audiência todas as manifestações foram favoráveis a aquisição do imóvel pelo governo federal. Dessa maneira decide este Comitê de Decisão Regional autorizar o Superintendente Regional do INCRA /SP a mediante a publicação de Portaria específica a adquirir o presente imóvel nas condições legalmente previstas no Decreto 433/92.

SINÉSIO SAPUCAHY FILHO
Coordenador
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre os preços de referência para operações de aquisição de leite, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA - Leite), estabeleceu sua metodologia de cálculo e dá outras providências.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e pelo art. 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e,

Considerando a Nota Técnica SUINF/SUPAF nº 001/2013, de 11 de outubro de 2013, apresentada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, e a Nota Técnica nº 20/2013-CGILE/DECOM/SESAN/MDS, de 15 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Os preços a serem pagos aos beneficiários produtores, pelo litro de leite, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA - Leite) serão calculados pela média dos preços pagos ao produtor nos últimos 3 (três) meses, em cada Unidade da Federação

onde for implementado o Programa, apurados pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

§ 1º Nos Estados em que não houver série histórica de preços, serão adotados os preços pagos ao produtor, apurados pela Conab, em mercado regional.

§ 2º Nos Estados em que não houver série histórica completa de preços, será adotado o preço pago ao produtor no mês mais recente em que tenha havido apuração pela Conab.

Art. 3º Os preços de referência para aquisição do leite, no âmbito do PAA - Leite, estabelecidos com base na metodologia definida no art. 1º, ressalvado o disposto no art. 2º, encontram-se dispostos no Anexo desta Resolução.

Art. 4º Os Convenentes, com anuência do Concedente, poderão majorar os preços pagos aos beneficiários produtores e/ou aos laticínios em até 10% (dez por cento) do valor do respectivo preço de referência estabelecido no Anexo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 57, de 26 de fevereiro de 2013, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos.

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS
p/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

PEDRO ANTÔNIO BAVARESCO
p/Ministério do Desenvolvimento Agrário

JOSÉ EDUARDO PIMENTEL DE GODOY JÚNIOR
p/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SARA REGINA SOUTO LOPES
p/Ministério da Educação

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETO
p/Ministério da Fazenda

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 353, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, bem como o disposto no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.969, de 28 de março de 2013, e nº 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 5º e 6º da Portaria MDIC nº 171, de 29 de maio de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º
III - Trezentos e vinte e três veículos, no período de 1º de dezembro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 6º Para fins de fruição da redução da alíquota do IPI de que trata o inciso II, do art. 22, do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 17 de maio de 2013, o saldo das quotas definidas para o período de 1º de dezembro de 2012 a 31 de dezembro de 2013 poderá ser utilizado durante todo o ano-calendário de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

PORTARIA Nº 354, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, bem como o disposto no inc. II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.969, de 28 de março de 2013, e nº 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso III do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 17 de maio de 2013, a empresa FOTON AUMARK DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF: 12.039.294/0001-44, conforme processo nº 52000.010.117/2013-28, de 18 de julho de 2013.